



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Rua General Hermes, 80, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904

Telefone: (82) 3315.9000 - <http://www.sefaz.al.gov.br/>

Ofício nº E:1174/2023/SEFAZ

A Sua Excelência o Senhor

**Deputado Marcelo Victor Correia dos Santos**

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

Nesta

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 105/2023.**

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, em atenção ao ofício acima referenciado, vimos por intermédio do presente encaminhar resposta à Indicação nº 22/2023, de autoria do Deputado Leonam Pinheiro, conforme Despacho SEFAZ ASSGAB (18115460) e Despacho SEFAZ CIPVA (18090500), cópias anexas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Luiz Suruagy Motta Cavalcanti, Secretário(a) Especial** em 03/05/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18159054** e o código CRC **D386500A**.

Processo nº E:01101.0000001135/2023

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 18159054



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**Assessoria Especial do Gabinete do Secretário**  
Rua General Hermes, 80, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904  
Telefone: (82) 3315.9000 - <http://www.sefaz.al.gov.br/>  
**DESPACHO**

<b>PROCESSO</b>	E:01101.0000001135/2023
<b>INTERESSADO</b>	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
<b>ASSUNTO</b>	Demanda Externa: Legislativo

Trata-se de processo administrativo suscitado pela Assembleia Legislativa Estadual através do Ofício nº 105/2023 (doc. 17837900), o qual encaminha a Indicação nº 22/2023 de autoria do Deputado Leonam Pinheiro.

A Indicação mencionada solicita do Governador do Estado que seja concedido desconto de 20% no valor do IPVA do ano de 2023, incluindo os casos em que o contribuinte optou pelo pagamento parcelado, com efeito retroativo para os que efetuaram o pagamento.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete Civil, que os destinou a esta SEFAZ, objetivando a ciência da Secretária e providências pertinentes (doc. 17842025).

Aportado o presente neste Gabinete, foi observada a necessidade de apresentação do impacto financeiro na receita do IPVA, assim como número de veículos beneficiados com o desconto proposto, e, ainda, estudo para verificar os percentuais que os demais estados do país reduzem o referido imposto, razão pela qual os autos evoluíram à Chefia do IPVA (doc. 17975224).

Por sua vez, a Chefia do IPVA, após análises nas bases de dados de veículos (SEFAZ e DETRAN), bem como no acervo histórico de informações relacionadas à espécie, assim se manifestou (doc. 18090500):

- 1 - que o impacto financeiro nominal na receita do IPVA é da ordem de R\$ 116.627.971,45 (Cento e dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos);
- 2 - que o número de veículos beneficiados é da ordem de 654.361 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta e um) veículos;
- 3 - que o percentual de desconto ordinário para o pagamento do IPVA nas unidades da federação varia, de 3% a 10% (três a dez por cento), observando-se alguns critérios personalizados dos entes federados. Registrem-se, as maiores economias do país (SP – RJ – MG) concedem – igualmente –, desconto de apenas 3% (três por cento) no pagamento do IPVA.

**Em síntese, é o relatório.**

Prestados os esclarecimentos pelo setor competente desta Pasta Fazendária, esta Secretaria Especial, com base nos pontos aduzidos resolve tecer o seguinte:

Preliminarmente, reconhecemos a importância de encontrar soluções viáveis e inteligentes para ajudar os proprietários de veículos a aliviar a carga tributária, assim como esclarecemos que estamos constantemente trabalhando para promover a justiça fiscal e garantir a sustentabilidade financeira do estado.

Podemos informar que no Estado de Alagoas já existem políticas públicas efetivas ao estabelecimento de condições favoráveis para adimplemento do IPVA, direcionada aos contribuintes mais vulneráveis, tendo como exemplo o Programa Correia, de iniciativa do Governo de Alagoas, que

promove a isenção do IPVA para motocicletas de fabricação nacional de até 175 cilindradas e o perdão de dívidas referentes ao imposto de até 5 anos, beneficiando cerca de 180 mil alagoanos, principalmente trabalhadores que utilizam suas motocicletas para trabalhar ou até mesmo como fonte renda, a exemplo dos mototaxistas e entregadores de delivery, além de isentar automóveis de fabricação nacional, de propriedade de Microempendedor Individual (MEI), cujo titular seja motorista por aplicativo.

Nesta senda, cientificamos, ainda, que são garantidas Políticas Públicas estimuladas pelos instrumentos de trabalho do contribuinte, onde o Estado de Alagoas propicia benefícios aos veículos de profissionais autônomos habilitados (taxistas), pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, bem como veículos utilizados no serviço complementar de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, entre outras formas de isenções dispostas na Lei Nº 6555/2004, que Dispõe sobre o Tratamento Tributário Relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Outrossim, é mister salientar que a receita do estado tem sido afetada negativamente pela atual conjuntura econômica. Qualquer redução na arrecadação, como o aumento do desconto no IPVA, teria um impacto significativo nas finanças do estado. Registre-se que o impacto financeiro nominal na receita do IPVA é da ordem de R\$ 116.627.971,45 (Cento e dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme parecer exarado pela Chefia do IPVA desta SEFAZ (doc. 18090500), o que implica diretamente na execução de políticas públicas em outras áreas essenciais, como saúde, educação e segurança.

Ademais, ao fazermos um comparativo com outros Estados, conclui-se que o percentual de desconto ordinário para o pagamento do IPVA nas unidades da federação varia, de 3% a 10% (três a dez por cento), observando-se alguns critérios personalizados. Ressalta-se que as maiores economias do país, a exemplo, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais concedem – igualmente – desconto de apenas 3% (três por cento) no pagamento do referido imposto.

Portanto, após uma análise criteriosa, concluímos que não é possível conceder um aumento neste momento, contudo, continuamos evidando esforços para manutenção das políticas de isenção já existentes, e, ainda, permanecemos abertos a dialogar e a buscar soluções que possam aliviar a carga tributária dos contribuintes.

Isto posto, remetam-se os autos a **Secretaria Administrativa** para que officie o interessado acerca das informações colacionadas. Após, a **Gerência Executiva Administrativa** para arquivamento.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Luiz Suruagy Motta Cavalcanti, Secretário(a) Especial** em 03/05/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18115460** e o código CRC **4A49F80C**.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**Chefia de IPVA**

Rua General Hermes, 80, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904  
Telefone: (82) 3315.9000 - <http://www.sefaz.al.gov.br/>

**DESPACHO**

<b>PROCESSO</b>	E:01101.0000001135/2023
<b>INTERESSADO</b>	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
<b>ASSUNTO</b>	Demanda Externa: Legislativo

Cuidam os autos de processo administrativo demandado pela Assembleia Legislativa Estadual através do Ofício nº 105/2023 (doc. 17837900), o qual encaminha a Indicação nº 22/2023 de autoria do Deputado Leonam Pinheiro.

A Indicação mencionada solicita do Governador do Estado que seja concedido desconto de 20% no valor do IPVA do ano de 2023, incluindo os casos em que o contribuinte optou pelo pagamento parcelado, com efeito retroativo para os que efetuaram o pagamento.

Depreca-se da mencionada Indicação Parlamentar (doc. 17837900), que seja apresentado o impacto financeiro na receita do IPVA, assim como o número de veículos beneficiados com o desconto proposto, e ainda, estudo para verificar os percentuais que os demais estados do país reduzem o referido imposto.

Chegam os autos a esta **Chefia do IPVA** para ciência e providências no sentido de prestar as informações exoradas. Pois bem, instada a se manifestar nos autos, e após análises nas bases de dados de veículos (SEFAZ e DETRAN), bem como no acervo histórico de informações relacionadas à espécie, esta Setorial Fazendária assim se manifesta:

1 - que o impacto financeiro nominal na receita do IPVA é da ordem de R\$ 116.627.971,45 (Cento e dezesseis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

2 - que o número de veículos beneficiados é da ordem de 654.361 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta e um) veículos;

3 - que o percentual de desconto ordinário para o pagamento do IPVA nas unidades da federação varia, de 3% a 10% (três a dez por cento), observando-se alguns critérios personalizados dos entes federados. Registrem-se, as maiores economias do país (SP – RJ – MG) concedem – igualmente -, desconto de apenas 3% (três por cento) no pagamento do IPVA.

De todo o exposto, retornem-se os autos à Secretaria Especial da Receita Estadual – SERE para ciência e prosseguimento dos feitos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **José Eugênio De Barros Filho, Auditor Fiscal da Receita Estadual** em 27/04/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.al.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18090500** e o código CRC **6ACDF943**.

